



Processo nº 1.508.697/2023

Contrato nº 2024/089.0

OBJETO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INTERMEDIAÇÃO DE PAGAMENTO POR MEIO ELETRÔNICO, INCLUINDO CAPTURA, ROTEAMENTO, TRANSMISSÃO E PROCESSAMENTO DE TRANSAÇÕES FINANCEIRAS NOS RECEBIMENTOS POR PIX E CARTÃO DE CRÉDITO E DÉBITO, COM ACEITAÇÃO MÍNIMA DAS BANDEIRAS VISA, MASTERCARD E ELO.

CONTRATANTE:

Denominação/Nome por extenso:
CÂMARA DOS DEPUTADOS

CNPJ/MF:
00.530.352/0001-59

Endereço:
PÇ DOS TRÊS PODERES S/N. ED ANEXO 13º ANDAR – PLANO PILOTO

Cidade: BRASÍLIA	UF: DF	CEP: 70.100-000
---------------------	-----------	--------------------

Nome do Responsável:
MAURO LIMEIRA MENA BARRETO

Cargo/Função:
DIRETOR ADMINISTRATIVO

CONTRATADA:

Denominação/Nome por extenso:
BK INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA.

CNPJ/MF:
16.814.330/0001-50

Endereço:
AVENIDA MARCOS PENTEADO DE ULHOA RODRIGUES, Nº 939, ANDAR 8, TORRE I – ED. JACARANDÁ

Cidade: BARUERI	UF: SP	CEP: 06.460-040
--------------------	-----------	--------------------

Signatário:
DANILO AUGUSTO TONIN ELENA

Cargo
PROCURADOR LEGAL

DADOS DO CONTRATO

Data da Proposta: 23/12/2023	Data de assinatura: 15/05/24	Data de vigência: 15/05/24 a 14/05/25
---------------------------------	---------------------------------	--

Preço: R\$ 27.177,52 (vinte e sete mil cento e setenta e sete reais e cinquenta e dois centavos)	Valor da Garantia: R\$ 0,00 .
--	-------------------------------

Nota(s) de Empenho: 2024NE000971; 2024NE000972

As partes, acima identificadas, acordam em celebrar o presente Contrato, em conformidade com o processo em referência, com as disposições contidas na Lei n. 14.133, de 1º/04/21, e alterações posteriores, daqui por diante denominada simplesmente LEI, em especial em seu art. 75, inciso II, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.



1. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de intermediação de pagamento por meio eletrônico, incluindo captura, roteamento, transmissão e processamento de transações financeiras na modalidade PIX e nos recebimentos por cartão de crédito e débito, com aceitação mínima das bandeiras Visa, Mastercard e Elo, com locação de terminais móveis para transações financeiras, pelo período de 12 (doze) meses, de acordo com as exigências e condições expressas neste Contrato, observadas as quantidades e especificações técnicas descritas no Anexo I a este instrumento.

1.2. Faz parte do presente Contrato, para todos os efeitos, a proposta da CONTRATADA, datada de 15/04/24.

1.3. Em caso de divergência entre as especificações deste Contrato e a proposta da CONTRATADA, prevalecerão as constantes deste instrumento.

1.4. A CONTRATANTE não se submete a regras externas a este instrumento contratual, de modo a não configurar celebração de contrato de adesão.

2. DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

2.1. No valor estimado da contratação estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

3.1. No interesse da CONTRATANTE, o valor deste contrato poderá ser aumentado ou diminuído em até 25% (vinte e cinco por cento), em razão de acréscimos ou exclusões de componentes do objeto, nas mesmas condições contratuais da proposta, em conformidade com o art. 125 da LEI.

4. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. A despesa com a execução do presente Contrato correrá à conta da seguinte classificação orçamentária:

- Programa de Trabalho: 01.031.0553.4061.5664 – Processo Legislativo, Fiscalização e Representação Política (Administração Legislativa)

- Natureza da Despesa:

3.0.00.00 – Despesas Correntes

3.3.00.00 – Outras Despesas Correntes

3.3.90.00 – Aplicações Diretas

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica



5. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. A CONTRATADA deverá estar apta a iniciar a prestação dos serviços objeto deste Contrato, com a parametrização do sistema e disponibilização de equipamentos, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data de início da vigência deste Contrato.

5.2. A CONTRATADA fornecerá 4 (quatro) terminais móveis, capazes de operar com sistemática e taxas condizentes com as funções pix, débito e crédito (pagamento em parcela única, à vista).

5.2.1. A CONTRATADA substituirá equipamento que apresente problemas que impeçam seu perfeito funcionamento, durante toda a vigência do Contrato, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da data da ciência da solicitação do Órgão Responsável.

5.3. A CONTRATADA deverá prover meios de integração com a livraria da CONTRATANTE, de forma que as transações possam ser realizadas em meio eletrônico (e-commerce).

5.4. A CONTRATADA deverá:

- a) oferecer, ao menos, abrangência das operadoras de cartões de crédito/débito Visa, Mastercard e Elo;
- b) integrar o credenciamento da CONTRATADA às unidades da CONTRATANTE, habilitando-as para aceitarem pagamento na modalidade pix e nos cartões de crédito/débito das bandeiras indicadas na alínea “a”;
- c) responsabilizar-se pela emissão, geração e transmissão dos arquivos eletrônicos às transações realizadas nas vendas;
- d) possuir afiliação e-commerce compatível com a livraria virtual da CONTRATANTE;
- e) responsabilizar-se pela entrega e pelo recolhimento, quando for o caso, dos terminais nas dependências da CONTRATANTE, como também nos eventos em que esta participar em todo o território nacional, inclusive nos casos de substituição de equipamentos em decorrência de problemas que impeçam seu funcionamento durante os eventos;
- f) ofertar terminais que permitam a captura eletrônica de transação com tarja magnética, tecnologia chip e por aproximação;
- g) prover manutenção e assistência técnica para os terminais móveis, sem ônus para a CONTRATANTE;
- h) oferecer terminais móveis com os respectivos carregadores e chips, bem como qualquer outro elemento necessário para seu funcionamento; e
- i) atualizar softwares dos equipamentos fornecidos quando necessário.

5.5. O produto das vendas efetuadas por meio dos terminais eletrônicos objeto deste Contrato será repassado à CONTRATANTE pela CONTRATADA,



sem a necessidade de intermediário financeiro, por meio de Guia de Recolhimento da União (GRU) em favor do Fundo Rotativo da Câmara dos Deputados, UG/Gestão 010090/0001, código de recolhimento 28818-7.

5.5.1. A CONTRATADA repassará à CONTRATANTE o valor líquido das vendas, apurado após o desconto das taxas de administração fixadas na proposta.

5.5.2. Os repasses decorrentes de operações a débito e PIX serão feitos em até 2 (dois) dias úteis da efetivação da transação, descontadas as taxas de administração.

5.5.3. Os repasses decorrentes de operações a crédito serão feitos em até 30 (trinta) dias da efetivação da transação, descontadas as taxas de administração.

5.5.4. A CONTRATADA emitirá mensalmente notas fiscais com os valores retidos, a título de taxa de administração, para operações por pix, à débito e à crédito.

5.5.4.1. A nota fiscal citada no inciso anterior deverá ser acompanhada de relatório estratificado, que permita ao gestor identificar a origem das transações realizadas.

5.5.5. Os valores decorrentes das operações no PIX, a débito ou a crédito, não repassados no prazo previsto nos subitens 5.5.2 e 5.5.3 deste Contrato serão corrigidos pela Taxa SELIC seguindo a fórmula:

$$C = \left(\frac{1 + TSA}{100} \right)^{n/360}$$

Onde “C” é o coeficiente de atualização

TSA é a Taxa SELIC Anual divulgada pelo Banco Central, em porcentagem
“n” é o período de atualização, em dias corridos

6. DO RECEBIMENTO

6.1. O objeto contratual será recebido definitivamente se em perfeitas condições e conforme as especificações a que se vinculam a proposta da CONTRATADA.

7. DO ÓRGÃO RESPONSÁVEL

7.1. Considera-se órgão responsável pela gestão deste Contrato o CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO da Câmara dos Deputados, localizado no piso superior do Edifício Anexo II, que, por meio da COORDENAÇÃO EDIÇÕES CÂMARA DOS DEPUTADOS, designará o fiscal responsável pelos atos de acompanhamento, controle e fiscalização da execução contratual.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Constituem obrigações da CONTRATADA aquelas enunciadas neste Contrato, observado o disposto neste Título.



8.2. A CONTRATADA deverá cumprir fielmente as obrigações assumidas, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.3. A CONTRATADA cumprirá as instruções complementares do Órgão Responsável, quanto à execução e ao horário de realização dos serviços, permanência e circulação de seus empregados nos locais de execução dos serviços.

8.4. Para o pessoal em serviço será exigido o porte de cartão de identificação, a ser fornecido pela prestadora dos serviços ou, no interesse administrativo, pelo Departamento de Polícia Legislativa.

8.5. Os empregados da CONTRATADA, por esta alocados na execução dos serviços, embora sujeitos às normas internas ou convencionais da CONTRATANTE, não terão com ela qualquer vínculo empregatício ou de subordinação.

8.6. Todas as obrigações tributárias, trabalhistas e sociais, inclusive aquelas relativas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e à Previdência Social, são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, como única empregadora da mão de obra utilizada para os fins estabelecidos neste Contrato.

8.7. A CONTRATADA responderá integral e exclusivamente por eventuais reclamações trabalhistas de seu pessoal, mesmo na hipótese de ser a UNIÃO (Câmara dos Deputados) açãoada diretamente como Correclamada.

8.8. A CONTRATADA assumirá inteira responsabilidade por danos ou desvios eventualmente causados ao patrimônio da CONTRATANTE ou de terceiros por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, na área de prestação dos serviços, mesmo que fora do exercício das atribuições previstas neste Contrato.

8.9. A CONTRATADA comunicará, verbal e imediatamente, ao Órgão Responsável, todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços e, em até dois dias úteis após o ocorrido, reduzirá a escrito a comunicação verbal, acrescentando todos os dados e todas as circunstâncias julgados necessários ao esclarecimento dos fatos e entregará o termo ao Órgão Responsável.

8.10. A CONTRATADA ficará obrigada a reparar, corrigir, refazer ou substituir, a suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato em que se verificarem imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou de materiais empregados, por exigência do Órgão Responsável, que lhe assinará prazo compatível com as providências ou reparos a realizar.

8.11. A CONTRATADA fica obrigada a manter durante toda a execução deste Contrato, todas as condições de habilitação exigidas no momento da licitação.

8.12. A CONTRATADA fica obrigada a apresentar à CONTRATANTE, sempre que expire o prazo de validade, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), a Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).



8.12.1. A não apresentação das certidões e do certificado, na forma mencionada neste Título, implicará o descumprimento de cláusula contratual, podendo, inclusive, ensejar a extinção deste contrato, nos termos dos artigos 137 a 139 da LEI.

8.13. É vedada a subcontratação de pessoa jurídica para a prestação dos serviços objeto deste Contrato.

8.14. A CONTRATADA não poderá ceder os créditos, nem sub-rogar direitos e obrigações deste Contrato a terceiros.

8.15. A CONTRATADA deverá disponibilizar plataforma web para visualização de, pelo menos, os seguintes relatórios:

a) Relatório de transações com as seguintes informações:

- a. Identificação da máquina utilizada;
- b. Data/hora da transação;
- c. Forma de pagamento (crédito/débito/pix);
- d. Tipo de transação (presencia/e-commerce);
- e. Bandeira (VISA/MASTERCARD/ELO);
- f. Número de identificação da transação;
- g. Número do pedido (para e-commerce);
- h. Valor bruto da transação;
- i. Taxa aplicada à transação;
- j. Valor líquido;
- k. Data prevista para transferência do recurso; e
- l. Status da transação.

b) Relatório da previsão de repasse dos recursos, consolidado por data (indicando o valor total a ser repassado, a parcela correspondente à transações por débito, crédito e a PIX);

c) Relatório dos repasses de recursos efetuados, consolidado por data, com indicação das parcelas referentes às transações por crédito/débito/PIX; e

d) Relatório com o total vendido no crédito, débito e PIX, valor bruto e total líquido.

8.16 A plataforma web mencionada no item 8.15 deverá disponibilizar gráficos para reproduzir os dados das transações, com as seguintes informações:

- a) quantidade de operações por forma de pagamento (débito/crédito/PIX);
- b) valor total vendido por bandeira (MASTERCARD/VISA/ELO);
- c) valor total vendido por forma de pagamento; e
- d) faturamento mensal.

9. DO PAGAMENTO PARA O ITEM 1 DO OBJETO

9.1. O objeto aceito pela CONTRATANTE será pago em parcelas mensais, proporcionais ao número de terminais móveis disponibilizados e ao número de



dias que estiveram efetivamente em operação, não se admitindo o pagamento antecipado sob qualquer pretexto.

9.1.1. O pagamento de cada parcela será feito por meio de depósito em conta corrente da CONTRATADA, em agência bancária indicada, mediante a apresentação de nota fiscal/fatura discriminada, emitida no mês subsequente ao da prestação dos serviços, após atestação pelo Órgão Responsável.

9.1.2. A instituição bancária, a agência e o número da conta deverão ser mencionados na nota fiscal/fatura.

9.2. A nota fiscal/fatura deverá vir acompanhada do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), da Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND) e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), todos dentro dos prazos de validade neles expressos.

9.3. O pagamento será feito com prazo não superior a trinta dias, contados do aceite do objeto e da comprovação da regularidade da documentação fiscal e trabalhista apresentada, prevalecendo a data que ocorrer por último.

9.3.1. No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), calculados diariamente em regime de juros simples, conforme a seguinte fórmula:

$$\mathbf{EM = I \times N \times VP}$$

Na qual:

EM = Encargos Moratórios devidos;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365} \quad I = \frac{6/100}{365} \quad I = 0,00016438$$

em que i = taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano).

9.3.1.1. Os encargos moratórios devidos serão incluídos na fatura do mês seguinte ao da ocorrência.

9.4. Quando aplicável, o pagamento efetuado pela Câmara dos Deputados estará sujeito às retenções de que tratam o artigo 31 da Lei n. 8.212, de 1991, com redação dada pela Lei n. 9.711, de 1998 e Lei n. 11.933, de 2009, além das previstas no artigo 64 da Lei n. 9.430, de 1996 e demais dispositivos legais que obriguem a retenção de tributos.

9.5. Estando a CONTRATADA isenta das retenções referidas no item anterior, a comprovação deverá ser anexada à respectiva fatura.

9.6. As pessoas jurídicas enquadradas nos incisos III, IV e XI do art. 4º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 2012, dispensadas da retenção de valores correspondentes ao Imposto de Renda e às contribuições administradas pela Receita Federal do Brasil, deverão apresentar, a cada pagamento, declaração em 2 (duas) vias, assinadas pelo seu representante legal, na forma dos Anexos II, III e IV do referido documento normativo.



10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Pelo não cumprimento das obrigações contratuais, execução insatisfatória dos serviços, omissões ou outras faltas mencionadas neste contrato, não justificadas ou se a CONTRATANTE julgar as justificativas improcedentes, poderão ser impostas à CONTRATADA as multas e demais sanções previstas neste instrumento, observadas as condições nele indicadas, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 156 da LEI.

10.2. Não serão aplicadas sanções administrativas na ocorrência de casos fortuitos, força maior ou razões de interesse público, devidamente comprovados.

10.3. As sanções serão aplicadas com observância aos princípios da ampla defesa e do contraditório.

10.4. A aplicação de sanções administrativas não reduz nem isenta a obrigação da CONTRATADA de indenizar integralmente eventuais danos causados a Administração ou a terceiros.

10.5. Pelo descumprimento de obrigações assumidas, considerada a gravidade da transgressão, serão aplicadas as sanções previstas no artigo 156 da LEI, a saber:

- a) advertência, formalizada por escrito;
- b) multa, nos casos previstos neste contrato;
- c) impedimento de licitar e contratar; e
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, nos termos da lei.

10.6. Na hipótese de abandono da contratação, a qualquer tempo, ficará a CONTRATADA sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor remanescente deste Contrato, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

10.7. Os valores relativos a multas aplicadas e a danos e prejuízos eventualmente causados serão descontados dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE ou recolhidos pela CONTRATADA à Coordenação de Movimentação Financeira, dentro de cinco dias úteis, a partir da sua notificação por carta, ou ainda, cobrados na forma da legislação em vigor.

10.8. Ocorrendo atraso injustificado ou com justificativa não aceita pela CONTRATANTE para repasse dos valores líquidos produto das vendas, à CONTRATADA será imposta multa calculada sobre o valor a ser repassado, de acordo com a seguinte tabela:

DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA	DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA	DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA
1	0,1%	15	2,0%	29	5,7%
2	0,2%	16	2,2%	30	6,0%
3	0,3%	17	2,4%	31	6,4%
4	0,4%	18	2,6%	32	6,8%
5	0,5%	19	2,8%	33	7,2%
6	0,6%	20	3,0%	34	7,6%



DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA	DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA	DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA
7	0,7%	21	3,3%	35	8,0%
8	0,8%	22	3,6%	36	8,4%
9	0,9%	23	3,9%	37	8,8%
10	1,0%	24	4,2%	38	9,2%
11	1,2%	25	4,5%	39	9,6%
12	1,4%	26	4,8%	40	10,0%
13	1,6%	27	5,1%		
14	1,8%	28	5,4%		

10.9. Findo o prazo fixado sem que a CONTRATADA tenha repassado os valores, além da multa prevista, poderá, a critério da Câmara, ser rescindido o presente Contrato, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

10.10. A CONTRATADA será também considerada em atraso se prestar os serviços em desacordo com as especificações e não corrigir as inconsistências apresentadas dentro do período remanescente do prazo de execução fixado.

10.11. Pelo não cumprimento das obrigações contratuais, ou execução insatisfatória dos serviços, omissão e outras faltas não justificadas ou se a CONTRATANTE julgar as justificativas improcedentes, poderão ser impostas à CONTRATADA, ainda, multas por infração cometida, limitadas, em qualquer caso, a 10% (dez por cento) do valor deste Contrato, observados, sempre, a reprovabilidade da conduta da CONTRATADA, dolo ou culpa e o disposto no item anterior e sopesados os princípios da proporcionalidade e razoabilidade, de acordo com a seguinte tabela:

INFRAÇÃO	PERCENTUAIS (sobre o valor contratual mensal do item 1 do objeto)
DEIXAR DE:	
1. fornecer e/ou substituir terminais móveis com os respectivos carregadores e chips, bem como qualquer outro elemento necessário para seu funcionamento, por dia e por máquina	2,0%
2. cumprir exigência ou obrigação contratual, ou legal, ou incorrer em qualquer outra falta para a qual não se previu multa diversa, por ocorrência	10,0%

11. DOS CRITÉRIOS DE REAJUSTE

11.1. Após o período de doze meses de vigência deste Contrato, na hipótese de sua eventual prorrogação, poderá ser admitido, para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da avença, **reajuste de preços para os serviços de locação de terminal móvel**, utilizando-se o IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), fornecido pelo IBGE, ou, caso esse índice venha a ser extinto, o IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado), fornecido pela Fundação Getúlio Vargas.



11.1.1. A CONTRATADA poderá exercer, perante a CONTRATANTE, seu direito ao reajuste dos preços deste Contrato até a data da prorrogação contratual subsequente ou do encerramento do contrato vigente.

11.1.2. Caso a CONTRATADA não solicite de forma tempestiva o reajuste e prorogue ou deixe encerrar o contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito de reajustar.

12. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

12.1. A CONTRATANTE e a CONTRATADA se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, realizando o tratamento de dados pessoais disponibilizados pelas partes, em meios físicos ou digitais, em consonância e em cumprimento das disposições preconizadas pela Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, a Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018, regulamentada na Câmara dos Deputados pelo Ato da Mesa n. 152, de 16 de dezembro de 2020, assim como atenderão a suas respectivas atualizações e aos padrões aplicáveis em seu segmento, vinculadas às disposições constantes do Anexo II.

13. DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

13.1. O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, conforme datas definidas na Folha de Rosto.

13.2. Este Contrato poderá ser rescindido nos termos das disposições contidas nos artigos 137 a 139 da LEI.

14. DO FORO

14.1. Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília, Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, para decidir demandas judiciais decorrentes do cumprimento deste Contrato.



E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Brasília, 15 de maio de 2024.

Pela CONTRATANTE:

Mauro Limeira Mena Barreto
Diretor Administrativo

CCONT/LC

Pela CONTRATADA:

Danilo Augusto Tonin Elena
Representante Legal



ANEXO I – DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

ESPECIFICAÇÃO

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	TIPO	UNIDADE	QTD
------	--------	-----------	------	---------	-----

1 30642 SOLUÇÃO DE INTERMEDIAÇÃO DE PAGAMENTO POR MEIO ELETRÔNICO, QUE REALIZE CAPTURA, ROTEAMENTO, TRANSMISSÃO E PROCESSAMENTO DE TRANSAÇÕES FINANCEIRAS NOS RECEBIMENTOS POR CARTÃO DE CRÉDITO E DÉBITO, COM ACEITAÇÃO MÍNIMA DAS BANDEIRAS VISA, MASTERCARD E ELO NAS LIVRARIAS PRESENCIAIS DA CÂMARA DOS DEPUTADOS, NOS EVENTOS ITINERANTES REALIZADOS NO BRASIL ATRAVÉS DAS FEIRAS DO LIVRO E NA LIVRARIA VIRTUAL DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

1.1 46679 LOCAÇÃO DE TERMINAL MÓVEL PARA TRANSAÇÕES FINANCEIRAS NOS RECEBIMENTOS POR CARTÃO DE CRÉDITO/DÉBITO

Serviço SERVIÇO 4

CARACTERÍSTICA(S):

- Aceitação mínima das bandeiras VISA, MASTERCARD e ELO (nas modalidades crédito e débito para todas as bandeiras);
- Emitir relatórios por bandeira (VISA, MASTERCARD e ELO), por modalidade de venda (pix, crédito e débito) e por período.
- Substituição de equipamentos por problemas que impeçam seu perfeito funcionamento, a qualquer momento.

Funcionalidades da máquina:

- Manter o histórico das transações realizadas por um período de no mínimo 7 (sete) dias;
- Receber pagamentos por aproximação;
- Permitir o estorno/cancelamento de uma transação realizada no mesmo dia;
- Permitir a reimpressão da via do cliente e do estabelecimento;
- Emitir relatório diário resumido - relatório com valor total das transações consolidado por bandeira e por modalidade;
- Emitir relatório diário detalhado, incluindo cancelamentos - relatório de todas as transações efetuadas com indicação da bandeira, valor e modalidade.
- Gerar QR Code para modalidade pix.
- Ter compatibilidade com a tecnologia de redes móveis 4G ou superior.

1.2 46680 OPERAÇÃO DE TRANSAÇÕES FINANCEIRAS NA MODALIDADE DÉBITO (BANDEIRAS VISA, MASTERCARD E ELO)

Serviço SERVIÇO 1

CARACTERÍSTICA(S):

- Bandeiras VISA, MASTERCARD e ELO

- Repasse do faturamento líquido via Guia de Recolhimento da União (GRU), sem a necessidade de um intermediário financeiro, no prazo de até 02 (dois) dias úteis da efetivação da transação.

1.3 46681 OPERAÇÃO DE TRANSAÇÕES FINANCEIRAS NA MODALIDADE CRÉDITO Á VISTA (BANDEIRAS VISA, MASTERCARD E ELO)

Serviço SERVIÇO 1

CARACTERÍSTICA(S):

- Bandeiras VISA, MASTERCARD e ELO



CÂMARA DOS DEPUTADOS

- Repasse do faturamento líquido via Guia de Recolhimento da União (GRU), sem a necessidade de um intermediário financeiro, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos da efetivação da transação.

1.4	49591	OPERAÇÃO DE TRANSAÇÕES FINANCEIRAS NA MODALIDADE PIX	Serviço	SERVIÇO	1
-----	-------	---	---------	---------	---

CARACTERÍSTICA(S):

- Gerar QR Code para modalidade pix.

- Repasse do faturamento líquido via Guia de Recolhimento da União (GRU), sem a necessidade de um intermediário financeiro, no prazo de até 02 (dois) dias úteis da efetivação da transação.



ANEXO II – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

A **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, realizando o tratamento de dados pessoais disponibilizados pelas partes, em meios físicos ou digitais, em consonância e em cumprimento das disposições preconizadas pela Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, a Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018, regulamentada na Câmara dos Deputados pelo Ato da Mesa n. 152, de 16 de dezembro de 2020, assim como atenderão a suas respectivas atualizações e os padrões aplicáveis em seu segmento, vinculadas às seguintes disposições:

- a. O tratamento de dados pessoais dar-se-á exclusivamente de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos artigos 7º, 11 e/ou 14 e do artigo 23 da Lei n. 13.709, de 2018, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular, limitado às atividades necessárias ao atingimento das finalidades de execução do **CONTRATO**, utilizando-os, quando seja o caso, em cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da Agência Nacional de Proteção de Dados.
- b. A **CONTRATADA** compromete-se a tratar todos os dados pessoais como confidenciais, exceto se já eram de conhecimento público, devendo observar requisitos e práticas de segurança da informação para garantir a confidencialidade dos dados pessoais, inclusive no seu armazenamento, transmissão ou compartilhamento.
- c. Caso seja necessário coletar dados pessoais não abrangidos pelo item 1 e não previamente informados pela **CONTRATANTE**, indispensáveis para o atendimento de eventual demanda específica decorrente do **CONTRATO**, a coleta deverá ser realizada mediante a prévia autorização do Encarregado de Proteção de Dados da Câmara dos Deputados, responsabilizando-se a **CONTRATADA** pela obtenção do consentimento dos titulares.
- d. Nas hipóteses em que a **CONTRATADA** (operadora), por força de suas atividades, tenha que repassar dados pessoais para tratamento de outra empresa/entidade (suboperadora), obtidos em razão deste contrato, deve obter autorização formal da **CONTRATANTE**, responsabilizando-se ambas (operadora e suboperadora) de forma solidária, na forma do art. 42, §1º, I da Lei n. 13.709, de 2018.
- e. As partes devem permitir aos titulares o acesso aos seus respectivos dados pessoais, bem como a promover alterações e cancelamentos e conceder informações quanto ao tratamento, quando solicitado expressamente.
- f. Não ocorrerá transferência da propriedade ou controle dos dados pessoais pela **CONTRATADA**, sendo que os dados eventualmente gerados, obtidos ou coletados na execução contratual serão de propriedade dos respectivos titulares, sendo vedado o compartilhamento ou a comercialização de quaisquer elementos de dados, produtos ou subprodutos que se originem ou sejam criados a partir do tratamento de dados pessoais, exceto para o caso de dados anonimizados, mediante expressa e específica autorização do Controlador.
- g. As partes não fornecerão ou compartilharão, em qualquer hipótese, dados pessoais sensíveis de seus colaboradores, prestadores de serviços e/ou terceiros, salvo se expressamente solicitado por uma parte à outra, caso o objeto do **CONTRATO** justifique o recebimento de tais dados pessoais sensíveis, estritamente para fins de atendimento de legislação aplicável.
- h. As partes informarão e instruirão os seus colaboradores, prestadores de serviços e/ou terceiros sobre o tratamento dos dados pessoais, observando todas as condições deste Termo, nunca cedendo ou divulgando tais dados a terceiros, salvo se expressamente autorizado pelo titular, por força de lei ou por determinação judicial; e garantindo a privacidade e a confidencialidade dos dados pessoais, mantendo controle rigoroso de acesso.
- i. A **CONTRATADA** deverá implementar e manter controles e procedimentos específicos para detecção, coleta, registro, tratamento, preservação de evidências e resposta a



incidentes de segurança da informação e de privacidade, bem como monitorar sua própria conformidade, de colaboradores, de prestadores de serviços e/ou de terceiros.

- i.1) A **CONTRATADA** deverá, ainda, fornecer à **CONTRATANTE**, sempre que lhe seja solicitado, relatório de impacto à proteção de dados pessoais, inclusive de dados sensíveis, referente às operações de tratamento de dados pessoais que realizar, com análise e avaliação de riscos aos quais a Solução de TIC está exposta, bem como as medidas adotadas de salvaguarda e de mitigação de riscos, mormente em relação à proteção de dados pessoais, conforme metodologia indicada pela **CONTRATANTE**;
- i.2) A **CONTRATADA** deverá apresentar outros relatórios, sempre que solicitado pela **CONTRATANTE**, com informações como o “status” dos sistemas de processamento de dados pessoais, as medidas de segurança, o tempo de inatividade registrado das medidas técnicas de segurança, a conformidade estabelecida com as medidas organizacionais, eventuais violações de dados e/ou incidentes de segurança, as ameaças percebidas à segurança e aos dados pessoais e as melhorias exigidas e/ou recomendadas.
- j. A **CONTRATANTE**, ou representantes por ela indicados, poderá acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade das obrigações de proteção de dados pessoais, sem que isso implique em qualquer diminuição de responsabilidade da **CONTRATADA**, podendo, ainda, notificar e fornecer informações, para atendimento em 48 (quarenta e oito) horas, sobre qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais ou contratuais relativas à proteção de dados pessoais, de qualquer violação de segurança ou de exposições/ameaças em relação à conformidade com a proteção de dados pessoais, ou em período menor, se necessário, para atender a qualquer ordem judicial, de autoridade pública ou de regulador competente.
- k. A **CONTRATADA** corrigirá, completará, excluirá e/ou bloqueará os dados pessoais, quando solicitado pela **CONTRATANTE**, devendo, ainda, comunicar sobre reclamações e solicitações dos titulares de dados pessoais.
- l. A **CONTRATADA** manterá registro das operações de tratamento de dados pessoais que realizar, bem como implementará medidas técnicas e organizacionais necessárias para proteger os dados contra a destruição, acidental ou ilícita, a perda, a alteração, a comunicação, transferência, difusão ou o acesso não autorizado, além de garantir que o ambiente utilizado por ela (seja ele físico ou lógico) seja estruturados de forma a atender aos requisitos de segurança, aos padrões de boas práticas e de governança, aos princípios gerais previstos na Lei n. 13.709, de 2018, e às demais normas regulamentares aplicáveis, para garantir, além da segurança, a confidencialidade e a integridade dos dados pessoais.
- m. A **CONTRATADA** deve informar à **CONTRATANTE** sobre qualquer incidente de segurança que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, relacionado ao presente instrumento, em até 48 (quarenta e oito) horas, contadas do momento em que tomou conhecimento, por quaisquer meios, do respectivo incidente.
- n. A operadora excluirá, de forma irreversível, os dados pessoais retidos em seus registros, mediante solicitação da Controladora ou dos titulares dos dados, ressalvadas determinações legais ou judiciais.
- o. Os peticionamentos relacionados ao tratamento de dados serão endereçados à Diretoria-Geral da Câmara dos Deputados para apreciação do Encarregado de Proteção de Dados, através do correio eletrônico dadospessoais@camara.leg.br, e serão atendidos dentro de prazo razoável.
- p. Encerrada a vigência do instrumento contratual ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, a **CONTRATADA** interromperá o tratamento dos dados pessoais coletados no decorrer da execução contratual, bem como daqueles disponibilizados pela **CONTRATANTE**, e, em no máximo 30 (trinta) dias, eliminará completamente os dados pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando a



CONTRATADA tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal, ou outra hipótese determinada pela Lei n. 13.709, de 2018.

- q. O tratamento dos dados coletados, somente quando autorizado pela Controladora, poderá ser conservado pelo período de 5 (cinco) anos após o término do **CONTRATO**, com sua posterior eliminação, sendo autorizada sua conservação nas hipóteses descritas no artigo 16 da Lei n. 13.709, de 2018.
- r. Os sistemas que servirão de base para o armazenamento dos dados pessoais coletados devem seguir o conjunto de premissas, políticas e especificações técnicas que regulamentam a utilização da Tecnologia de Informação e Comunicação na Câmara dos Deputados e, subsidiariamente, no que couber, no Governo Federal.
- s. Independentemente do disposto em qualquer outra cláusula deste Termo, a **CONTRATADA** é a única responsável por todo e qualquer dano decorrente do descumprimento da Lei n. 13.709, de 2018, pela **CONTRATADA**, por seus colaboradores, prepostos, subcontratados, parceiros comerciais, empresas afiliadas ou qualquer agente ou terceiro a ela vinculado ou que atue em seu nome.
- t. Eventuais responsabilidades das partes serão apuradas conforme estabelecido neste termo e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI, da Lei n. 13.709, de 2018.
- u. Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília, Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, para decidir demandas judiciais decorrentes do cumprimento deste Termo.